



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5833, DE 03 DE MARÇO DE 1993.

Acrescenta o § 13 ao art. 7º, do Decreto nº 4937, de 28 de dezembro de 1990.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA :

Art. 1º - Fica acrescentado o § 13 ao art. 7º, do Decreto nº 4937, de 28 de dezembro de 1990, a seguir:

"Art. 7º -

§ 13 - O disposto no § 11 deste artigo não se aplica à substância mineral destinada a fundição por esta belecimento situado no Estado de Rondônia, regularmente inscrito no CAD/ICMS, sem prejuízo dos controles fiscais".

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de março de 1993, 105º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador


AMADEU GUILHERME M. MACHADO
Secretário Chefe da Casa Civil

Publicado no Diário Oficial
nº 2730 de dia 08/03/93